

LEI Nº.: 1.592/98

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL RESOLÚVEL DE UMA ÁREA PARA IMPLANTAÇÃO DA MARANGONI BRASIL.

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a transferir, por tempo indeterminado e modo gratuito, a utilização de terreno público, como Direito Real Resolúvel, com a finalidade de implantação da empresa MARANGONI BRASIL, nos termos do art. 7º parágrafo 1º ao 4º do Decreto Lei 271 de 28/02/67.

ART. 2º - A área mencionada no artigo anterior é de 43.330 m² (Quarenta e Três Mil Trezentos e Trinta Metros Quadrados) e localiza-se no Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira, tendo os seguintes limites e confrontações:

“Começa no ponto A, à margem da Rodovia MG-10 - BH/Aeroporto de Confins, início da descrição de todo o terreno, segue por uma rua marginal na borda da rodovia, com azimute de 99º48'52” e distância de 267,12 m, chegando ao ponto B. Deste, com azimute de 98º22'26” e distância de 68.63m tem-se o ponto C. Do ponto C, com azimute de 93º08'34”, segue 5,15 m encontrando terreno doado à Inael do Brasil S.A.. Deflexão à direita de 98º22', segue 109,66 m confrontando com Inael do Brasil S.A.. Deflete à direita, ângulo interno de 90º29' e segue 300,61m confrontando com propriedade de José Alvarenga de Carvalho, chegando-se ao ponto M. Deste, com deflexão à direita de 100º03', segue 170,59 confrontando com José Alvarenga de Carvalho até o ponto A inicial.”

ART. 3º - Fica proibida qualquer destinação diversa à prática industrial, a locação ou empréstimo da área ora cedida e identificada no art. 2º desta Lei.

ART. 4º - Condições e obrigações da Cessionária:

I - dentro de 02 (Dois) meses:

a) entregar à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, ou à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, o projeto de suas instalações industriais no terreno, na conformidade exigida para edificar;

b) entregar o cronograma físico da construção;

II - dentro de três meses: iniciar as obras de desenvolvimento do projeto;

III - até 12 (Doze) meses: estar praticando suas atividades industriais e concluído o projeto referido no inciso I, deste artigo;

IV - a celebração do instrumento formalizador deve ocorrer, sob pena de rescisão, nos 15 (quinze) dias seguintes à publicação desta lei.

ART. 5º - A concessionária fica obrigada a cumprir as exigências quanto aos encargos civis, administrativos e tributários.

ART. 6º - Pelo fato da área concedida se localizar dentro da Área de Proteção Ambiental Carste de Lagoa Santa, a MARANGONI BRASIL só poderá fazer uso do Direito que trata esta Lei, uma vez que se enquadre nas Especificações para Instalações Industriais, conforme determina a Legislação Ambiental e, conseqüentemente, obtenha o licenciamento dos órgãos competentes.

ART. 7 - O não cumprimento das determinações expressas nos artigos 3º, 4º, 5º e 6º desta Lei acarretará na perda de todos os Direitos ora cedidos, e dará à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa a posse, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela Cessionária.

ART. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 1º de dezembro de 1998.

GENESCO APARECIDO DE OLIVEIRA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL